



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTEARIA Nº 980/SPE/MME, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.004155/2021-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.978, de 11 de maio de 2021 (Parcial), de titularidade da empresa Interligação Elétrica Garanhuns S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 14.432.763/0001-16, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** comprehende parte das instalações constantes do Anexo I da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.978, de 2021, sendo alcançado pelo art. 1º, inciso V, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de julho de 2021 e são de exclusiva responsabilidade da Interligação Elétrica Garanhuns S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Interligação Elétrica Garanhuns S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em operação comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A Interligação Elétrica Garanhuns S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PAULO CESAR MAGALHÃES DOMINGUES

## ANEXO

### MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA

### PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO

Nome Empresarial	CNPJ
Interligação Elétrica Garanhuns S.A.	14.432.763/0001-16.

### DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto	Reforços na Subestação Garanhuns II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.978, de 11 de maio de 2021 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, relativos à Subestação Garanhuns II: instalação do segundo e terceiro reatores de barra 500 kV (T2021-036), conforme Resolução Autorizativa.
Período de Execução	De 17/05/2021 a 17/05/2023.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Município de São João, Estado de Pernambuco.

### ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)

Bens	19.616.950,39.
Serviços	11.442.637,73.

Outros	1.634.662,54.
<b>Total (1)</b>	<b>32.694.250,66.</b>
<b>ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)</b>	
Bens	18.023.736,57.
Serviços	10.513.846,33.
Outros	1.501.978,05.
<b>Total (2)</b>	<b>30.039.560,95.</b>



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Magalhães Domingues, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético**, em 23/09/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0548016** e o código CRC **809FF778**.